



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

CONTRATO Nº 2017.05.00-TP- INFRAESTRUTURA

CONTRATO PARA A CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE REDE ELETRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO , QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** E A EMPRESA **CONSTRUTORA & ENGENHARIA TAPAJOS LTDA-ME**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 10.222.297/0001-93, com sede na cidade de RURÓPOLIS, Estado do Pará, na Rua 10 DE MAIO Nº **125** – Centro doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular **JOSELINO PADILHA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 587.574.142-00 e RG nº 2819995-PC/PA, residente e domiciliado na cidade de Rurópolis- Pará, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **CONSTRUTORA & ENGENHARIA TAPAJOS LTDA-ME** Com **CNPJ/MF. Nº 01.716.345/0001-09** com sede na Avenida Magalhães Barata, s/n, Centro, Aveiro-PA, neste ato representada pelo Sr^a. **RUTICLÉIA DOS SANTOS TSUJI** Portador da Carteira de Identidade nº4560096 PC/PA. e CPF Nº 729.337.202-72 Residente e domiciliada Rua Jose Rodrigues da Costa, 313, Centro, RURÓPOLIS-PA, Doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do TOMADA DE PREÇOS Nº. **005/2017-TP/INFRAESTRUTURA**, tudo de conformidade com as regras estipuladas A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelos dispositivos contidos na Lei Federal nº8.883, de 08.06.94 e da Lei Federal nº8.648, de 27.05.98, **LC-123/06 e LC- 147/2014 e pela Lei Municipal 366/2017** posteriores alterações, e as disposições deste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente licitação é a CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE REDE ELETRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO. Objetivando a construção de uma re de distribuição para atender com energia elétrica a Comunidade Rural da Piçarreira, situado na Rodovia BR 163, município de RURÓPOLIS/PA, na tensão de 19900 Volts.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1.0 valor global do presente Contrato importa em **R\$ 101.295,20** (Cento e Um Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos);

2.2. As despesas decorrentes da execução da obra correrão por conta das seguintes disponibilidades orçamentárias:

08.25.752.0007.1.033 – Expandir a Rede de Energia Elétrica no Município

08.25.752.0007.1.034 – Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica

44.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

3.2 Proceder através do setor competente desta Secretaria, o acompanhamento e fiscalização, para o que farão designação específica de representante (s), responsável (eis), na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Executar com obediência planilha física memorial descritivo e projeto;
2. utilizar materiais de boa qualidade;
3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
4. efetuar o registro da obra no CREA e apresentar a Administração o comprovante;
5. Realizar testes e corrigir defeitos na construção, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
6. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 8-efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
9. Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer acidentes na prestação do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos materiais, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do serviço" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado através de transferência bancária ao banco nº **0748 agencia nº 0818 c/c nº 77041-8 Construtora e Engenharia Tapajós** da seguinte forma:

15% do valor contratado logo após instalação do canteiro de obras;

Parcelas seguintes: após medição que será efetuada até o dia vinte de cada mês com pagamento no trinta de cada mês, ocorrendo feriado ou final de semana o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior ao dia trinta.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

6.2 Como condição para celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto nº. 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº.3.693 de 2017.2000 e § 2o, do Art. 64, da Lei Nº. 8.666/93.

6.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Contrato será de 02/10/2017 até 01/10/2018, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

7.1.1 O prazo de entrega dos serviços que são objeto deste Contrato será até 25/01/2018, contados a partir da data da assinatura do contrato.

7.1.2 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 05 (cinco) dias, dias contados a partir dos serviços constantes no Anexo do presente Contrato, após verificar o atendimento das condições contratuais.

7.1.3 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do serviço com a planilha orçamentaria e desde que não haja pendência a solucionar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA, que cometer os delitos mencionados no art. 81 a 86 da lei 8.666/93, está sujeita às penalidades neles previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado do Pará;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na entrega do material;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

9.2. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido no edital supra mencionado, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia. SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos materiais adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na formula da lei no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Comum de Rurópolis/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Rurópolis aos 02 dias de Outubro de 2017.

JOSELINO PADILHA

CPF nº 587.574.142-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CNPJ 10.222.297/0001-93

CONTRANTE

RUTICLÉIA DOS SANTOS TSUJI

CPF Nº 729.337.202-72

**CONSTRUTORA & ENGENHARIA TAPAJOS LTDA-
ME**

CNPJ/MF. Nº 01.716.345/0001-09

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.293/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: licitacao-pmr@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº.....: 2017.05.00-TP- INFRAESTRUTURA

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 2017.05.00-TP- INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: CONSTRUTORA & ENGENHARIA TAPAJOS LTDA-ME

OBJETO.....: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE REDE ELETRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO. Objetivando a construção de uma rede de distribuição para atender com energia elétrica a Comunidade Rural da Piçarreira, situado na Rodovia BR 163, município de RURÓPOLIS/PA, na tensão de 19900 Volts.

VALOR TOTAL.....: **R\$ 101.295,20** (Cento e Um Mil Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

08.25.752.0007.1.033 – Expandir a Rede de Energia Elétrica no Município

08.25.752.0007.1.034 – Melhoria do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica

44.90.51.00 – Obras e Instalações.

VIGÊNCIA.....: 02 de Outubro de 2017 a 01 de Outubro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Outubro de 2017